CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno, apresenta Emenda Modificativa ao PLO 33/2020 que "Dá nova estruturação ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, revoga a Lei nº 1.969 de 15 de abril de 2003 e Lei nº 2.217 de 28 de dezembro de 2004, e dá outras providências".

Art. 1° O Art. 5° do Projeto de Lei n°. 33, de 08 de junho de 2020, passará a ter a seguinte redação:

> Art. 5º O COMDEMA será constituído pelas seguintes entidades, que deverão indicar um representante titular e respectivo suplente:
>
> I – Representantes de Órgãos Públicos:
>
> a) 08 (oito) representantes da Prefeitura Municipal de Canela, sendo: 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana; 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer; 01 (um) representante da Secretaria de Saúde; e 02 (um) representante da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura; 02 (dois) representante da Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico).
>
> b) 01 (um) representante da CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento);
>
> c) 01 (um) representante do ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade);
>
> II – Representantes da Sociedade Civil:
>
> a) 01 (um) representante da ASSECAN (Associação Ecológica Canela Planalto das Araucárias);
>
> b) 01 (um) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
>
> c) 01 (um) representante da Fundação MO'Ã;
>
> d) 01 (um) representante da ACIC (Associação Comercial e Industrial de Canela);
>
> e) 01 (um) representante do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
>
> f) 01 (um) representante do Rotary Club de Canela;
>
> g) 01 (um) representante da IAB (Instituto dos Arquitetos do Brasil);
>
> h) 01 (um) representante do MARH (Movimento Ambientalista da Região das Hortênsias);
>
> i) 01 (um) representante do CRBio3 (Conselho Regional da Biologia da 3ª Região).
>
> j) 01 (um) representante da EMATER (Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural);
>
> § 1º A nomeação dos representantes, titular e suplente, terá homologação oficializada por portaria municipal.

§ 2º O Mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitidas reconduções.

§ 3º A partir da primeira recondução será dada prioridade para novas indicações de representantes pelas entidades.

§ 4º A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no ano, implicará na suspensão da Entidade, podendo retornar no próximo mandato.

§ 5º A entidade suspensa, não será considerada para a apuração do quórum.

Justificativa: considerando que o município não pode impor atribuições a entidades de outras esferas administrativas, foi solicitado junto aos ocupantes das cadeiras do conselho a intenção de permanecerem no mesmo. Com isso, a Patram manifestou-se pela desistência de compor o conselho, e a Emater, conforme parecer jurídico, deve ser alocada junto a representação da sociedade civil. Diante disso, com a realocação da Emater junto a Sociedade Civil, necessário foi o aumento de representantes do Poder Público. Desta forma, foi necessário o presente ajuste junto a composição do conselho.

Canela, 13 de julho de 2020.

Carmén Lucia de Moraes
Presidente

Jerônimo Terra Rolim
Membro Titular

Luciano do Nascimento Melo
Membro Titular